

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### Emenda Modificativa Projeto de Lei nº 62/2021

Súmula: Acrescenta e altera a nomenclatura de Ações e aos Programas constantes da Lei nº 3806/2021, Acrescenta a concessão de Auxílio Alimentação à Justificativa do Programa 002, altera as contas de receitas, conforme Portaria Conjunta nº 831, de 7 de maio de 2021 – STN e Novo Plano de Receita elaborado pelo Tribunal de Contas do Paraná e, 16/08/2021, inclui os capítulos VII e VIII, de acordo com o Art. 114-A da Lei Orgânica do Município e inclui duas contas de receitas no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Lapa, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do ano de 2022, e dá outras providências.

É encaminhado novamente para esta Comissão o Projeto de Lei nº 62/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é acrescentar e alterar a nomenclatura de Ações e aos Programas constantes da Lei nº 3806/2021, tendo em vista que foi apresentado ao mesmo uma emenda modificativa, de autoria dos Vereadores Mário Jorge Padilha Santos, Gustavo Ribas Daou e Vilmar Fávaro Purga.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 49 que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

- I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;
- Art. 51 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Primeiramente, verifica-se a possibilidade de prosseguimento da referida emenda, uma vez que esta está de acordo com nosso Regimento Interno, o qual sobre o tema diz que:

Art. 121 - Emenda é uma proposição acessória escrita, podendo ser:

- I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;
- II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de parte da proposição principal, ou no todo, neste caso denominando-se substitutivo geral;
- III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;
- IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

Art. 122 - As emendas, salvo disposição em contrário, poderão ser protocoladas até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para exaração de parecer das Comissões Permanentes.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 1º - Imediatamente após o protocolo na Secretaria do Poder Legislativo, as emendas deverão ser encaminhadas às Comissões Competentes, para respectivos pareceres.

§ 2º - Após o prazo estipulado no "caput" deste artigo, somente poderão ser protocoladas emendas com assinatura de, no mínimo, um terço dos Vereadores, sem prejuízo da necessidade de parecer pelas Comissões Permanentes que terão, a partir daí, prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para respectivas análises e parecer.

Pela justificativa apresentada pelos Vereadores, a mesma esclarece que pretende-se apenas possibilitar a somatória individual a que cabe a cada Edil para fins de apresentação de emenda impositiva coletiva, mantendo-se os mesmos percentuais individuais e, por esta razão esta Comissão entende que a proposta de emenda não fere os preceitos constitucionais, considerando-se, ainda, a autonomia do Município em estabelecer seu orçamento.

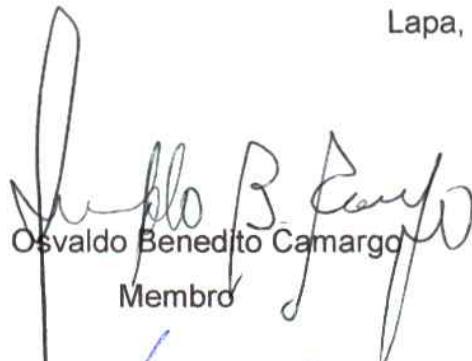
Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria também o da maioria simples.

Isto posto, tem-se a emenda apresentada ao Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento da presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** a mesma.

É o parecer.

Lapa, 16 de novembro de 2021.

  
Osvaldo Benedito Camargo

Membro

  
Marco Antônio Bortoletto

Presidente

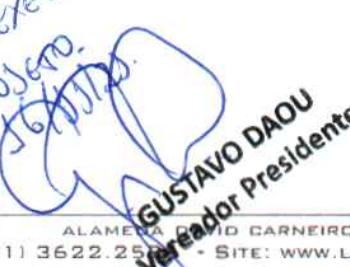
  
Brenda Ferrari da Silva

Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2554/2021  
Data: 16/11/2021 - Horário: 19:01  
Administrativo

  
GUSTAVO DAOU  
Vereador Presidente